DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9301/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7277/2015
PROTOCOLO	: 1583520
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 004/2014
OBJETO DO CONVÊNIO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA E VISUAL.
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO MUNDONOVENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA E VISUAL – AMPDF.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO FINANCEIRO – PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA E VISUAL - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do **Convênio nº 004/2014** - (peça 05).

O objeto do convênio consiste na promoção da assistência às pessoas portadoras de deficiência física, auditiva e visual, através das diversas atividades desempenhadas pela associação, a fim de congregar e promover a integração social dos portadores de deficiência na comunidade proporcionando-lhes melhores condições de vida, coordenada pelo Convenente Outorgado, e parcialmente financiada pelo Convenente Outorgante, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de março a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 05, fls. 2).

O valor do investimento importa em R$ 36.678,40 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais, quarenta centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 05, fls. 2).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-23856/2015** - (peça 14), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-16523/2015** - (peça 15), acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas *regulares*.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 05, fls. 1), nos seguintes termos, *in verbis*:

> Constitui objeto do presente CONVÊNIO na promoção da assistência às pessoas portadoras de deficiência física, auditiva e visual, através das diversas atividades desempenhadas pela associação, a fim de congregar e promover a integração social dos portadores de deficiência na comunidade proporcionando-lhes melhores condições de vida, coordenada pelo Convenente Outorgado, e parcialmente financiada pelo Convenente Outorgante.

O prazo de vigência compreende o período de 03 de março a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 05, fls. 2).

O valor do investimento importa em R$ 36.678,40 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito reais, quarenta centavos), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 05, fls. 2).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 12):

Receita		**Despesas**	
Repasse	R$ 36.678,40	Comprovantes Fiscais	R$ 37.086,99
Recursos Próprios	R$ 408,59		
Total	**R$ 37.086,99**	**Total**	**R$ 37.086,99**

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão

oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 14, fls. 3), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do **Convênio nº 4/2014 celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo**, CNPJ-MF nº 14.381.921/0001-56 **e a Associação Mundonovense dos Portadores de Deficiência Física Auditiva e Visual-AMPDF**, CNPJ-MF nº 15.905.458/0001-67, **oferece condições de aprovação**.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 15, fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço**, **como contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de dois de janeiro de 2012.

Dessa forma, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta Prestação de Contas do **Convênio nº 004/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF nº 14.381.921/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como concedente, e de outro lado, a **Associação Mundonovense dos Portadores de Deficiência Física, Auditiva e Visual - AMPDF**, CNPJ/MF nº 15.905.458/0001-67, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator